



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.575, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

ALTERA PARCIALMENTE O ANEXO III DA
LEI MUNICIPAL Nº 4.390 DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O item 3 do Anexo III da Lei Municipal nº 4.390, de 08 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

3. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- Nível médio completo de escolaridade;
- Nacionalidade Brasileira;
- Gozo dos direitos políticos;
- Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- Idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 35 (trinta e cinco) anos completos na data de inscrição no concurso;
- Aptidão física, mental e psicológica;
- Idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário Estadual, Federal e Municipal.
- Habilitação para condução de veículo, no mínimo, na categoria “B” ou “A” e “B”;
- Participar e ser aprovado em curso de formação que integra o concurso.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal da Serra, aos 4 de agosto de 2022.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal